



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2011.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de diária aos Agentes Políticos e Servidores e de indenização de transporte aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Carazinho.

Autor: Mesa Diretora

Art.1º - A concessão de diária aos Agentes Políticos e Servidores e de indenização de transporte aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho será disciplinada nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art.2º - Considera-se, para fins desta Lei:

I – Diária: valor financeiro, de caráter eventual e transitório, pago ao Agente Político ou ao servidor, a título de indenização, visando o ressarcimento de despesas referentes à hospedagem, alimentação e transporte, quando em deslocamento devido e previamente autorizado;

II – Indenização de Transporte: valor financeiro, de caráter eventual e transitório, pago ao Agente Político, a título de indenização, como ressarcimento pelo uso de veículo particular a serviço da Câmara Municipal, quando em deslocamento devido e previamente autorizado.

III – Servidor: todo o agente público legalmente nomeado para cargo efetivo ou comissionado integrante do quadro de cargos da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II
DA DIÁRIA**

Art.3º - A diária será concedida mediante as seguintes competências:

I – para deslocamento no Rio Grande do Sul, a autorização cabe ao Presidente;

II – para deslocamento fora do Rio Grande do Sul, a autorização cabe ao Plenário, por maioria simples.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



Parágrafo Único - Durante o recesso legislativo a diária para deslocamento fora do Rio Grande do Sul, a autorização cabe ao Presidente.

Art.4º - São definidos os seguintes limites para concessão de diária:

- I** – ao presidente, 36 (trinta e seis) diárias por ano;
- II** – ao vereador: 30 (trinta) diárias por ano;
- III** – ao assessor jurídico: 18(dezoito) diárias por ano;
- IV** – ao diretor de expediente, ao consultor jurídico e ao assessor de imprensa: 12 (doze) diárias por ano;
- V** – demais servidores: 06 (seis) diárias por ano.

§1º - Caso haja necessidade de mais diárias, caberá ao plenário autorização, por maioria simples;

§2º - Não será permitido à transferência de diárias entre vereadores e servidores da Câmara Municipal;

§3º - O motorista não se sujeita a qualquer limite, quanto à concessão de diária, em razão de o exercício do seu cargo impor-lhe a condução de veículo para o atendimento das viagens.

Art.5º - Para os fins de cálculos dos limites estabelecidos no artigo anterior conta-se, na razão de 1,5 (um vírgula cinco), as diárias concedidas para fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.6º - Nos deslocamentos a serviço ou representação do Poder Legislativo os Agentes Políticos e servidores terão direito a receber diárias que cobrirão as despesas onde são fixados os seguintes parâmetros e valores para pagamento de diárias:

I – ao Presidente do Legislativo (Agente Político):

a) para viagens a localidades com distância acima de 100(cem) quilômetros da sede do Município, no Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a R\$ 378,92 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos);

b) para viagens para fora do Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a R\$ 568,40 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos);

c) para viagens à Brasília, o valor equivalente a R\$ 839,06 (oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos).

II – para vereador:

a) para viagens a localidades com distância acima de 100(cem) quilômetros da sede do Município, no Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a R\$ 311,26 (trezentos e onze reais e vinte e seis centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



b) para viagens para fora do Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a R\$ 397,87 (trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos);

c) para viagens à Brasília, o valor equivalente a R\$ 587,33 (quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

III – para os demais servidores:

a) para viagens a localidades com distância acima de 100(cem) quilômetros da sede do Município, no Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a R\$ 243,59 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos);

b) para viagens para fora do Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a R\$ 284,18 (duzentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos);

c) para viagens à Brasília, o valor equivalente a R\$ 473,66 (quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).

§1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite, bem como quando do horário de saída e do dia de retorno, o valor da indenização corresponderá à meia-diária.

§2º – Nos casos em que o deslocamento com distância inferior a 100(cem) quilômetros da sede do Município, somente poderá ser concedido adiantamento ou pago ressarcimento, para o custeio das despesas com alimentação, passagem, combustível, deslocamento urbano, pedágios e hospedagem, quando necessária.

§3º – Os reajustes dos valores fixados no artigo anterior serão alterados nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste e reposição salarial dos Servidores do Poder Legislativo.

Art.7º - O pedido de diária deve ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo da viagem, devendo ser protocolado junto à direção de expediente da Câmara.

Parágrafo Único - Quando o pedido de diária for para assessor parlamentar, o mesmo deve ser subscrito pelo vereador responsável pela respectiva indicação.

Art.8º - As passagens interurbanas decorrentes do deslocamento, bem como os valores para deslocamento urbano (táxi), devem ser solicitadas mediante adiantamento do correspondente e valor financeiro.

Parágrafo Único - Os valores empenhados sob a forma de adiantamentos, quando não utilizados, devem ser devolvidos ao erário, no prazo máximo de dez dias úteis após o retorno.

Art.9º - A comprovação e prestação de contas da concessão de diária devem ser apresentadas no prazo máximo de dez dias úteis após o retorno com a devida documentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



§1º - Deve constar, quando for o caso, atestado dos entes públicos visitados, certificados de participação dos cursos, comprovação dos órgãos especificados no requerimento de diária.

§2º - Devem ser apresentados documentos fiscais que comprovem os dias de afastamento demonstrando a efetiva estada no município conforme diária.

§3º - Os documentos fiscais, recibos de passagens e recibos de transporte urbano (táxi), somente serão aceitos se datados de acordo com o cronograma de afastamento.

§4º - A não-comprovação do deslocamento, no prazo indicado no **caput** deste artigo, vedará a concessão de nova diária, até a respectiva regularização, devendo ser devolvido ao erário, mediante depósito, o valor total requerido na diária.

§5º - Não será concedida nova diária ou adiantamento, sem que a prestação de contas da viagem anterior e a devolução de eventual valor não utilizado ou devolvido, seja efetivado.

Art.10 - Com relação a cursos de aperfeiçoamento, fica vedado o fornecimento de diárias para capacitação já realizada no mesmo exercício, exceto nos casos em que houver alteração legislativa ou jurisprudencial que justifique a respectiva atualização.

CAPÍTULO III DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art.11 - Ao vereador que tiver que se deslocar a serviço ou representação da Câmara Municipal, quando não for possível a utilização de veículo oficial, é facultado a utilização de veículo próprio, mediante autorização específica do presidente e celebração de Termo de Compromisso.

§1º - Para o firmamento do termo de que trata este artigo, devem ser arquivadas cópias dos documentos pessoais e de propriedade do veículo que comprovem as condições legais de trafegabilidade.

§2º - O vereador proprietário do veículo deve preencher e assinar formulário de proposta de Termo de Compromisso, indicando a realização das revisões, a correta manutenção dos equipamentos de segurança e a inexistência de pontos na carteira de habilitação que lhe impeçam de dirigir, além da qualificação pessoal e endereço de registro.

§3º - Aprovada a proposta de Termo de Compromisso pelo presidente, lavrar-se-á o competente Termo de Compromisso, que vigorará pelo prazo de um ano, através do qual serão fixadas as seguintes obrigações por parte do vereador proprietário:

I - compromisso de utilizar o veículo de locomoção em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos demais, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser prestados;

II - declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Lei, com relação ao uso do seu veículo em serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



III - declaração de que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação e outros;

IV - declaração de que, também, correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos pessoais e contra terceiros, em caso de acidentes em que o veículo esteja envolvido;

V - obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento e trafegabilidade, bem como possuir CNH vigente;

VI - obrigação de certificar de imediato ao presidente, sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado de tráfego, bem como quando retornar ao mesmo.

§ 4º Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo manifestação das partes, o Termo de Compromisso estará extinto.

§ 5º No caso de prorrogação, o Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de dez (dez) dias.

§ 6º O Termo de Compromisso de que trata este artigo é automaticamente extinto na seguinte condição:

I – troca de veículo;

II – extinção de mandato do vereador proprietário.

Art.12 - A utilização do veículo será indenizada de acordo com a distância efetivamente percorrida, correspondente à ida e ao retorno dentro ou fora do Município, em que se der o deslocamento.

Parágrafo Único - A indenização será paga após a comprovação da viagem no valor de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) por quilômetro rodado.

Art.13 - O veículo que tenha sido objeto de acordo, nos termos desta Resolução, somente poderá ser dirigido pelo proprietário vereador.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas advindas desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2011.

Vereadora Sandra Citolin - PMDB
Presidente

Vereadora Leandro Adams – PT
1º Secretário